



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

LEO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 103/2018

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei visa a permuta entre dois lotes localizados na Praia de São Simão, no nosso município.

Como é do conhecimento de todos, a Praia de São Simão teve seu loteamento feito pelo próprio município, que era proprietário da área urbanizada.

Como o loteamento é antigo, muitos lotes ficaram dentro de uma área com restrição ambiental para construções, mas que já haviam sido negociados antes da restrição.

Em anexo, cópia do Protocolo nº 140/2018, que esclarece a permuta.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 05 de julho de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 103/2018

de 05 de julho de 2018

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR
LOTES URBANOS NA PRAIA DE SÃO SIMÃO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar permuta entre as áreas descritas abaixo:

Área 1

Lote nº 3, Quadra 72, Setor 7, no loteamento "Praia de São Simão".

Área 2

Lote nº 5, Quadra 120, no loteamento "Praia de São Simão".

Art. 2º - A finalidade é atender o que estabelece o Protocolo nº 140/2018.

Art. 3º - Todas as despesas serão suportadas pelo requerente da permuta.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DEBORA BRITO SILVA
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLO

Nº 140/2018

REQUERENTE: DENISON CARDOSO HUGENDOBLER

RESIDÊNCIA: GRAVATAÍ/RS

OBJETO: Permuta entre o Lote 03 da Quadra 72 pelo Lote 05 da Quadra 120

ambos localizados na Praia de São Simão.

EM 23 DE fevereiro DE 2018.

Protocolista

Visto:

Vania Araujo Pereira
Assessor de Secretário
SMA

Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Finanças
e-mail: financas@mostardas.rs.gov.br

**EXMO. SR.
PREFEITO MUNICIPAL
MOSTARDAS - RS**

Denison B. Hugenboller,
abaixo assinado(a), residente e domiciliado(a) na Av./R.
Cristerão Colombo nº 1022, Cidade de
Grammatn CEP: 94155-050, fone:
995451933, vem mui respeitosamente solicitar a Vossa Excelência se
digne conceder-lhe a permuta entre o lote 03 da quadra
72 registrado pela matrícula nº 27747 pelo lote
05 da quadra 120 registrado pela matrícula
nº 22102 do registro de imóveis de Mostardas,
ambos localizados na Praia de São Simão.
Concedendo a autorização para escriturar
o lote de matrícula nº 22102
Mostardas-RS, 23 de fevereiro de 2018.

Denison B. Hugenboller.:
Assinatura

Prefeitura Municipal de Mostardas
Secretaria Municipal de Finanças
Protocolo nº 140 /2018
Data: 23 de 02 de 2018
[Assinatura]
Assinatura Servidor

Prefeitura Municipal de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Protocolado em:
Data: 23 de 02 de 2018
[Assinatura]
Protocolista



2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

DECLARAÇÃO

O Município de Mostardas declara para os devidos fins que esta havendo permuta entre o lote 03 da quadra 72 registrado pela matrícula nº 21747 do registro de Imóveis de Mostardas em nome de Vilma de Cássia dos Santos Costa, CPF nº 30052238091 e a Prefeitura Municipal de Mostardas o lote 05 da quadra 120 registrado pela matrícula nº 22102 do Registro de Imóveis de Mostardas em nome da Prefeitura, ambos localizados na Praia de São Simão.

Mostardas 23 de fevereiro de 2018

Jorge Amaro
JORGE AMARO DE SOUZA BORGES
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

RECEBIDO
Data 23/02/18
Hora 1

Darion G. Ari



3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração

Setor de Protocolo

Da: Secretaria Municipal de Administração
Para: Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

Para considerações do Senhor Secretário.


Vania Araújo Pereira
Assessor de Secretária
SMA

23/02/18

A Declaração de permuta
foi entregue ao requerente.
A Departamento Jurídico
para as devidas providências.


Jorge A. de Souza Borges
Sec. Mun. de Planejamento

23/02/2018



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
PARECER JURÍDICO

PROTOCOLO Nº 140/2018

REQUERENTE: DENISON CARDOSO HUGENDOBLER

OBJETO: Solicitação de permuta entre o Lote nº 03 da Quadra 72, pelo Lote nº 05 da Quadra 120, ambos, localizados na Praia de São Simão

Trata-se de expediente administrativo solicitado pelo requerente DENISON CARDOSO HUGENDOBLER requisitando a permuta entre o lote 03 da quadra 72 registrado pela matrícula nº 21747 pelo lote 05 da quadra 120 registrado pela matrícula nº 22102 do Registro de Imóveis de Mostardas, ambos localizados na Praia de São Simão, concedendo a autorização para escritura do lote descrito na matrícula nº 22.102.

Registra-se por oportuno ressaltar que esta Procuradoria Jurídica já se manifestou anteriormente no Parecer Jurídico datado de 02 de janeiro de 2018, o qual foi acatado pelo Gestor Público, para que toma-se as providências cabíveis.

CONCLUSÃO:

Diante do acima exposto, este Procurador Jurídico, OPINA por manter o mesmo Parecer Jurídico nos mesmos moldes que segue em anexo.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Mostardas/RS, 26 de fevereiro de 2018.


Gilberto Braga de Araújo

Procurador Jurídico

OAB/RS nº 45.539



5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PARECER JURÍDICO

Trata-se de consulta solicitada pela requerente VILMA DE CÁSSIA DOS SANTOS COSTA, a qual está solicitando a permuta do Lote nº 3 da Quadra nº 72, no Setor 7, situado na Rua Adegina Velho da Silva Colares, no Loteamento "Praia de São Simão" cadastrado administrativamente na Prefeitura Municipal de Mostardas, o qual foi adquirido do Município de Mostardas pela Senhora Silvia Mesquita Lemos em 20-03-2009. E, posteriormente, foi adquirido da Senhora Silvia Mesquita Lemos pela Senhora Vilma de Cassia dos Santos Costa em 02-10-2012, conforme devidamente registrado no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Mostardas – RS, na matrícula nº 21.747.

Segundo informou a Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento o Lote nº 3 da Quadra nº 72, no Setor 7, situado no Loteamento "Praia de São Simão", encontrasse localizado na área não consolidada, onde está impossibilitada a construção de qualquer benfeitoria sobre o dito imóvel, conforme determinação judicial imposta pela Juíza Federal nos autos da Ação Civil Pública nº 2009.71.00.034288-5/RS em tramite em Porto Alegre/RS.

No entanto, a Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento verificou que encontrasse disponível em nome do Município de Mostardas/RS dentro da área consolidada o Lote nº 05, da Quadra nº 120, situado no Loteamento "Praia de São Simão", sem nenhuma ocupação. Sendo este possível a realização da construção de benfeitorias sobre o referido bem imóvel.

Diante de que o Município de Mostardas dispõe do Lote nº 05, da Quadra nº 120, situado no Loteamento "Praia de São Simão".

E, considerando a inviabilidade de qualquer construção sobre o Lote nº 3 da Quadra nº 72, no Setor 7, situado no Loteamento "Praia de São Simão" pelos motivos acima explicitados.

CONCLUSÃO:

Assim, **OPINA** este Procurador Jurídico pela viabilidade da realização pelo Gestor Público da permuta dos imóveis supracitados. Ou seja, do Lote nº 05 situado na Quadra nº 120 (dentro da área consolidada) pelo do Lote nº 03 situado na Quadra nº 72 (fora da área consolidada), ambos, localizados no Loteamento "Praia de São Simão", devendo, porquanto, no entanto, a requerente



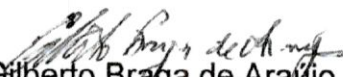
6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

VILMA DE CÁSSIA DOS SANTOS COSTA arcar com o pagamento das despesas oriundas da Escritura de Permuta dos Imóveis, assim como, pelo pagamento dos encargos do Ofício do Registro de Imóveis de Mostardas/RS. Pois, não há nenhum óbice legal que inviabilize a permuta dos ditos bens imóveis. Tendo em vista que não se trata da comercialização de lotes, o que estaria proibido segundo consta no Termo de Audiência que segue em anexo.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Mostardas/RS, 02 de janeiro de 2018.


Gilberto Braga de Araújo
Procurador do Município
OAB/RS nº 45.539

- Acoto Pouca
- seja tomado as
providências cabíveis
para tal at.
- comunique-se

02/01/18

Ob ⇒ Antes de começar o trâmite normal, a fim de que se possa regularizar, conforme indica o pouco acima, pois que agora o então Procurador geral, DR Joaquim Cardina, tome ciência deste parecer e se manifeste.


18/04/18



TERMO DE AUDIÊNCIA

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2009.71.00.034288-5/RS

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ADVOGADO : PROCURADOR DA REPUBLICA
AUTOR : UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
ADVOGADO : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
AUTOR : INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO
RÉU : MUNICIPIO DE MOSTARDAS
ADVOGADO : PERI NUNES MELO

ATA DE AUDIÊNCIA CÍVEL

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA:	Dra. Clarides Rahmeier
PARTE AUTORA:	Ministério Público Federal , representado neste ato pela Procuradora da República, Dra. Carolina da Silveira Medeiros União Federal , com a presença do Consultor do Ministério do Meio Ambiente, Sr. Eduardo Vélez Martin Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA , representado neste ato pelo Sr. Kuriakin Humberto Toscan Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio , representado neste ato pela Sra. Maria Tereza Queiroz Melo (RG 8008623335)
PROCURADORES DOS AUTORES:	Dr. César Jackson Grisa Júnior (Advogado da União) Dr. Roberto Rigon Weissheimer (Procurador do IBAMA) Dr. Josué Tomazi de Carvalho (Procurador do ICMBio)
PARTE RÉ:	Município de Mostardas , representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Marne Mateus Vitorino de Souza
PROCURADOR DA PARTE RÉ:	Dr. Peri Nunes Mello (OAB/RS nº 40.961)
SECRETÁRIO DA AUDIÊNCIA:	Fabiano Buriol

Aberta a audiência com as formalidades legais. Realizado o pregão de estilo, verificou-se a presença das pessoas acima nominadas.

Após, pela Juíza foi dito que recebia a manifestação do Ministério Público Federal de fls. 524-531 como aditamento à petição inicial.

Pelo Município de Mostardas foi requerida a juntada de convênio celebrado entre aquele Município e o NEMA, bem como de documento denominado "Elaboração do Plano de Manejo das Dunas Costeiras do Município de Mostardas", que foi deferida pela Juíza.

Pelo IBAMA foi dito que tendo em vista a manifestação do MPF de fls. 524-531, em especial o item 5, e tendo em vista reunião interna realizada com o Superintendente, revia sua posição anteriormente manifestada, passando a compor o polo ativo do presente feito. Pelo IBAMA foi requerida ainda a inclusão da FEPAM no feito, "tendo em vista que a FEPAM já elaborou e executa o Plano de Gerenciamento Costeiro do Litoral Norte, e também por força dos artigos 7º, 13 e

14, todos do Decreto Federal 5.300/2004, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, e artigos 236 e seguintes da Lei Estadual 11.520/2000". Não houve oposição pelo MPF quanto à inclusão da FEPAM no feito.

Pelo Juízo foi determinada a intimação da FEPAM para que manifeste eventual interesse em integrar o polo ativo até a data da audiência designada abaixo.

Pelo Município de Mostardas foi requerida a inclusão do Estado do Rio Grande do Sul, representado pela SEMA, no polo passivo do presente feito, frente à disponibilidade do Estado para apoio de planos correlatos ao tema desta audiência. Pelo MPF foi dito que não havia oposição quanto a este pedido.

Pelo Juízo foi deferida a intervenção da SEMA/RS, o qual será oportunamente citado.

Pelo MPF foi requerido inicialmente: (1) que constem as informações prestadas pelo Consultor do MMA, no seguinte sentido: Que no ano de 2007 o MMA adotou ações de conservação da Biodiversidade por meio do levantamento de áreas de remanescentes naturais e área prioritárias para conservação para todos os biomas brasileiros e no âmbito do RS para o bioma pampa e mata atlântica. Em razão desse trabalho foi publicada Portaria MMA 09/2007, que tem como anexo as fichas e um mapa com as áreas prioritárias para conservação. Que no âmbito do litoral médio há um conjunto de áreas que já foram indicadas para conservação. Que atualmente o consultor trabalha no detalhamento desse trabalho, cujo relatório final com indicação das áreas que deveriam se constituir em unidades de conservação, será apresentado em maio de 2011, sendo que relatórios parciais serão encaminhados ao MMA. Que o trabalho está vinculado à Secretaria de Biodiversidade e Florestas, sendo responsável a Secretária Maria Cecília Wey de Brito; (2) ante as informações prestadas o MPF requer que a AGU traga aos autos a Portaria e seu conteúdo, bem como os relatórios parciais que vierem a ser elaborados, assim como o relatório final, tudo com relação ao litoral médio do RS; (3) requer ainda que o conteúdo desse material seja considerado para os fins da delimitação das áreas de conservação permanente desta ação, item 3, letra "b", e também para os fins da medida liminar, itens 1.1, "c" e 1.2, todos os itens; (4) na sequência, o MPF requer, ante ao que foi trazido na audiência, que seja acolhida a sugestão do ICMBio e do Consultor do MMA quanto à definição de APP de zona costeira como sendo, desde já, aquela compreendida pela Resolução CONAMA 303, ou seja, praia-preamar-primeiro cordão de dunas-trezentos metros da restinga, sendo que a definição destas e das demais áreas de preservação permanente da zona costeira serão objeto de levantamento do item "1.1, c" da liminar; (5) com relação às informações trazidas pelo Município de que o NEMA teria sido contratado para elaboração de plano de manejo de dunas e o requerimento de que o documento integre os autos o MPF requer que no âmbito do estudo do NEMA, caso venha a ser aceito como cumprimento da liminar (item c) sejam abordadas as questões constantes especificamente daquele item, bem como o trabalho que está sendo realizado pelo MMA referido no item 3. Requer ainda que caso o estudo seja considerado para fins de liminar, passe o NEMA a acompanhar o Município nas audiências que vierem a se realizar.

Pelo ICMBio e pelo IBAMA requer-se seja deferido o pedido 1.2, "e, e.1", em relação à FEPAM e que os levantamentos não sejam necessariamente in loco, como por exemplo via imagem de satélite.

Pelo Juízo, em relação ao item 2, consultada a União, esta não se opôs, diante do que determina-se que traga esses elementos relativos à Portaria MMA09/2007 em 20 dias e os relativos ao litoral médio à medida em que forem apresentados.

A seguir, pelo Juízo foi dito que entendia conveniente e oportuna a **designação de nova audiência para as 15 horas do dia 02 de setembro de 2010**, para alinhar os critérios e os órgãos que elaborarão o mapa da zona costeira do Município de Mostardas com indicação das

APP's, requerido pelo MPF no item 1.1, "c", já contando com a presença de técnicos da FEPAM que atuam na área do planejamento costeiro do RS, bem como inclusive do Estado do RS, através da SEMA, bem como ainda com a presença de técnicos do NEMA (em relação ao que há concordância do Município, inclusive comprometendo-se a trazer esses técnicos à audiência designada sem necessidade de intimação). Os presentes ficam intimados da data designada para realização da audiência. Determina-se que seja, inclusive com base no art. 130 do CPC, intimados a FEPAM e o Estado do RS para que na data designada compareçam na audiência acompanhados de técnicos com atuação na área de gerenciamento costeiro. Diante do que por ora deixa-se de apreciar os itens 3 a 5 do MPF e o requerido pelo ICMBio e pelo IBAMA (no sentido de que seja deferido o pedido 1.2, "e, e.1", em relação à FEPAM e que os levantamentos não sejam necessariamente in loco, como por exemplo via imagem de satélite).

Pelo MPF foi dito que quanto à intimação da FEPAM, independente do setor do órgão que vier a ser designado para comparecimento na audiência, requer a participação do responsável pelo balcão de licenciamento ambiental unificado - Gerência Regional do Litoral Norte, por ser o responsável dentro do órgão ambiental pelas autuações das fls. 151-156. Não obstante a designação de audiência, requer o MPF a apreciação dos itens 1.1, "a", "b", "f" e "h" da liminar, bem como dos itens 1.2, "a", "b" e "c", visto que visam à preservação do meio ambiente e inclusive preservam o objeto da ação, não sendo em nenhum aspecto incompatíveis com a realização da audiência, uma vez que limitam-se tão somente a preservar as APP's da zona costeira do Município de Mostardas enquanto se aguarda o cumprimento dos demais itens da medida liminar e da própria instrução do feito.

Pelo Juízo foi dito que em relação ao pedido de que o Município de Mostardas se abstenha de emitir novas licenças, alvarás para construção em áreas de APP's na zona costeira, bem como para que suspenda as licenças e alvarás já concedidos e com construções em andamento em APP's bem como a proibição da comercialização de lotes em APP's na zona costeira, compreende que diante da informação prestada pelo Município às fls. 325-337, o que restou ratificado nesta data pela Prefeitura, a Prefeitura de Mostardas não está concedendo alvarás e licenças de novas construções em APP's na zona costeira. Nesses termos, entende-se que por ora desnecessário se faz o deferimento da liminar. Determina-se no entanto para objetivar a fiscalização desta atitude da Prefeitura de Mostardas acoste aos autos o requerido pelo MPF no item 1.1, "h", o que deverá ser cumprido até a data da audiência. Quanto ao pedido 1.2, "b", do MPF, antes da apreciação desse ponto **intime-se** a CEEE para que no prazo de 10 dias diga como está procedendo no que concerne a novas ligações de luz em áreas de APP localizadas na zona costeira do Município de Mostardas. Em adendo o MPF solicitou que nesse mesmo ofício fosse solicitado esclarecimento à CEEE quanto à realização de consulta prévia/anuência à chefia da unidade de conservação PNLP quanto às ligações de luz solicitadas para o entorno da UC/10km de extensão, tendo em vista a obrigação da concessionária de adotar tal procedimento prévio no que diz respeito às ligações de luz no entorno do PARNA, o que foi deferido pela Juíza.

Quanto ao pedido 1.2 "a", pela Juíza foi dito que posterga-se a apreciação desse pleito para a data da audiência, oportunidade em que a FEPAM poderá se manifestar sobre esse pleito.

Quanto ao pedido 1.2, "c", pela Juíza foi dito que, antes da apreciação desse ponto, **intime-se** a CORSAN para que no prazo de 10 dias diga como está procedendo no que concerne a novas ligações de água em áreas de APP localizadas na zona costeira do Município de Mostardas.

As partes e os presentes ficam intimados do que constou na presente ata e foi decidido nesta audiência. Nada mais foi requerido ou dito, lavrando-se então a presente ata que foi digitada pelo Secretário de audiência e vai assinada pela Juíza Federal e pelos presentes.

JUIZA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

Memo. 182/2017

Mostardas, 06 de dezembro de 2017.

Da: Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

Para: Procuradoria do Município

Assunto: Retificação Memorando 144/2017/SEPLAN

Senhor Procurador,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, retificando o memorando 144/2017/SEPLAN que responde o memorando 140/2017 desta Procuradoria sobre disponibilidade de lote desta municipalidade para permuta na Praia de São Simão, onde informamos o Lote 7 Quadra 27, porém o mesmo encontra-se ocupado de forma irregular. O mesmo foi notificado, conforme relatório em anexo.

Ao mesmo tempo informamos que o município possui disponível o Lote 05 Quadra 120 para a referida permuta.

Atenciosamente,

Jorge Amaro

JORGE AMARO DE SOUZA BORGES
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

*Recebido em 06/12/17
Carla Regina de Azevedo*

(12)

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Setor de Fiscalização

Relatório Ambiental nº 21/2017

Mostardas, 24 de novembro de 2017.

**RELATÓRIO DE VISTORIA
PRAIA DE SÃO SIMÃO**

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2017 o fiscal abaixo identificado acompanhado do servidor Rogério Souza Vieira realizou vistoria na Praia de São Simão.

Não foram detectados problemas com relação as restrições impostas pela Ação Civil Pública nº 2009.71.00.034288-5/RS.

A tentativa de notificar o (a) ocupante do lote 07 da quadra 127 não logrou êxito. No referido lote foi encontrada uma casa construída mas ninguém no local. A pessoa indicada como responsável pela obra também não foi encontrada em sua casa.

Foi afixada na parede da casa notificação solicitando ao proprietário (a) que compareça ao Setor de Fiscalização em até 04 (quatro) dias.

Quanto a solicitação do morador e pescador da referida praia, senhor Sedenir Fraga Constante, para instalação de placas informando e advertindo os jipeiros, motoqueiros e outros da proibição de trafegar sobre as dunas constatou-se tal necessidade.

Foram encontrada trilhas deixadas pela passagem destes veículos sobre as dunas frontais do balneário. Este fato provoca a soltura da areia e com isso o vento abre enormes valos que levam a duna a se mover e a longo prazo trazer problemas, inclusive soterramento de casas que hoje está distantes do cordão frontal de dunas.

Diante do exposto indica-se a instalação de ao menos duas placas de informação e advertência da proibição de tráfego de veículos sobre as dunas.

Em anexo imagens colhidas na vistoria.


Marcelo Severo
Agente de Fiscalização Ambiental e de Obras
Matrícula nº 3504

44

ão

126

127

lote 05

120

119

113

112



PAIVA NUNES

Direito Imobiliário e Patrimonial

OAB 04878 RS



REQUERIMENTO

À PREFEITURA DE MOSTARDAS – PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

A/C SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VILMA DE CÁSSIA DOS SANTOS COSTA, brasileira, aposentada, portadora da carteira de identidade nº 4020805356, inscrita no CPF sob nº 300.522.380-91, residente e domiciliada à Rua Quinze de Novembro, 191, Mostardas/RS, vem através de seus procuradores signatários, no direito que lhe cabe como proprietária do lote 03 (três), da quadra 72 (setenta e dois), setor 7 (sete) registrado sob matrícula nº 21.747 do Registro de Imóveis da Comarca de Mostardas/RS, dizer e requerer o que segue:

Considerando que existe Ação Civil Pública que tramita sob o nº 2009.71.00.03.4288-5 na Justiça Federal, referente as áreas de APP e aos Balneários do Município de Mostardas.

Considerando que a requerente está impedida de usar, fruir ou dispor o seu lote e que a mesma é adquirente de boa-fé, não sendo sabedora deste fato quando da compra do referido terreno, uma vez que não havia qualquer restrição gravada na matrícula ou informação da ação em curso;

Considerando que há lotes liberados em área que não foram atingidas pela ação em andamento na Justiça Federal movida pelo Ministério Público e que pode ser perfeitamente neles construídos;

Considerando que em resposta ao protocolo 1179/2013, lhe foi informado que seu imóvel está localizado fora da área consolidada não sendo permitido construções em face da proteção das APPs, restando seu protocolo indeferido;

Considerando o prejuízo imensurável que a requerente vem sofrendo e ainda irá sofrer no decorrer desta ação que está longe do fim;



PAIVA NUNES

Direito Imobiliário e Patrimonial

OAB 04878 RS



16

Por todo o exposto, requer a permuta do seu lote em epígrafe por um lote localizado dentro da área consolidada e sem qualquer tipo de restrição, a fim de minimizar seus prejuízos, já que ao adquirir o imóvel restou tranquila quanto a aquisição, por se tratar de um loteamento feito pela própria municipalidade.

Assim sendo, aguarda a manifestação favorável da Prefeitura de Mostardas no prazo de 07 dias, pelo e-mail contato@paivanunesadvogados.com.br, aceitando a permuta dos terrenos, e orientando quanto aos demais procedimentos administrativos para tal fim.

Porto Alegre, 6 de setembro de 2017.

VILMA DE CÁSSIA DOS SANTOS COSTA
p/p Rafael Paiva Nunes
Paiva Nunes Advogados Associados SS
OAB/RS 04878.

-21.747/1-
MATRÍCULA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel.^a Lília Maria da Silva Grecco - Registradora

COMARCA DE MOSTARDAS - RS

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Mostardas, 26 de julho

de 1995

FICHA

MATRÍCULA

-1-

-21.747-

Imóvel: um terreno urbano com a superfície de quatrocentos e cinquenta metros quadrados (450.00m²), situado na Rua Adegina Velho da Silva Colares, no Loteamento "Praia São Simão", neste município de Mostardas-RS, lado par no sentido sul/norte, distante 15m da Av. Manoel Cardoso Vieira, com as seguintes dimensões e confrontações: pela frente, ao leste, numa extensão de quinze metros (15.00m) de largura, com a Rua Adegina Velho da Silva Colares, formando um ângulo de 90º; pelo lado direito, ao sul, numa extensão de trinta metros (30.00m) de comprimento, com o lote quatro(4), formando um ângulo de 90º; pelos fundos, ao oeste, numa extensão de quinze metros (15.00m) de largura, com o lote cinco(5), formando um ângulo de 90º; e, pelo lado esquerdo, ao norte, numa extensão de trinta metros (30.00m) de comprimento, com o lote dois(2), formando um ângulo de 90º. **Edificação:** não consta. **Cadastro:** cadastrado administrativamente no setor sete(7), quadra setenta e dois(72), lote três(3). **Quarteirão:** o quarteirão é formado pela Rua Adegina Velho da Silva Colares, Av. Manoel Cardoso Vieira, Rua Vitorino Rodrigues Mesquita e Rua João Manoel Cardoso Vieira. **Proprietário:** MUNICÍPIO DE MOSTARDAS, pessoa de direito público interno de nacionalidade brasileira, com sede na rua Bento Gonçalves, 1.020, nesta cidade de Mostardas - RS, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.000.922/0001-40. **Registro Anterior:** R-1/21.291, livro nº 2-Registro Geral desse Ofício. **Protocolo:** título prenotado sob o nº 22.236, folha 292v, Livro 1-A, desse Ofício em 26-7-1995. **Emolumentos:** 0.5 URE = R\$ 3,80. Eu, Bel.^a Lília Maria da Silva Grecco, Registradora Pública desta Comarca de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, digitei e subscrevi: Lília Grecco

R-1/21.747 (R-um/vinte e um mil setecentos e quarenta e sete), em vinte de março de dois mil e nove (20-03-2009). **Título:** compra e venda. **Transmitente:** Município de

continua no verso

Cartão de Registro de Imóveis
Pelo Tabelião de Registro de Imóveis
621975 - Mostardas - RS

Lília Grecco

18

FICHA	MATRÍCULA
-1-	-21.747-
VERSO	

Mostardas - Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Bento Gonçalves, 1020, nesta cidade de Mostardas-RS, inscrito no CNPJ/MF 88.000.922/0001-40. **Adquirente:** SILVIA MESQUITA LEMOS, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada na avenida Pinheiro Machado, 375, nesta cidade de Mostardas-RS, inscrita no CIC 417.948.260-68, portadora da cédula de identidade RG 3005740737 SSP-RS. **Forma do título:** por escritura pública de compra e venda 4.260, folha 087v, Livro 34-Transmissões, lavrada em 17-02-2009, pelo Bel. Dorivaldo Aíves dos Santos, Tabelião de Mostardas-RS. **Imóvel:** o imóvel objeto dessa matrícula. **Valor:** R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo avaliado para fins tributários em R\$ 3.343,00 (três mil trezentos e quarenta e três reais), conforme guia informativa 7999, expedida em 16-02-2009, pela Prefeitura Municipal de Mostardas-RS. **Condições:** as constantes no título apresentado. **Protocolo:** título prenotado sob o número 36.895, folha 172, Livro 1-B, desse Serviço Registral em 20-03-2009. **Emolumentos:** registro R\$ 87,20, **Selo:** 0374.04.0800003.00459(R\$4,00). Processamento eletrônico R\$ 2,50. **Selo:** 0374.01.0800003.09450(R\$ 0,20). Eu, Bel^a. Lília Maria da Silva Grecco, Registradora Pública deste Serviço Registral Público de Mostardas-RS, digitei e subscrevi:

Lília Maria da Silva Grecco

R-2/21.747 (R-dois/vinte e um mil, setecentas e quarenta e sete) em dois de outubro de dois mil e doze (02-10-2012). **Título:** compra e venda. **Transmitente:** SILVIA MESQUITA LEMOS, brasileira, viúva, professora, inscrita no CIC sob o n° 417.948.260-68, portadora da Cédula de Identidade RG n° 3005740737-SSP/RS, residente e domiciliada na Avenida Pinheiro Machado, n° 375, nesta cidade de Mostardas-RS. **Adquirente:** VILMA DE CASSIA DOS SANTOS COSTA, brasileira, separada judicialmente, professora, inscrita no CIC sob o n° 300.522.380-91, portadora da Cédula de Identidade RG n° 4020805356-SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Quinze de Novembro, n° 191, nesta cidade de Mostardas-RS. **Forma do Título:** escritura pública de compra e venda n° 4.742, folha 076, livro n° 38 de Transmissões, lavrada em 06-08-2012, pelo Serviço Notarial desta cidade de Mostardas-RS. **Imóvel:** o imóvel objeto dessa matrícula. **Valor:** R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais), sendo avaliado para fins tributários, em R\$ 4.207,50(quatro mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos), conforme guia n° 9151,

11/12/2012



MATRÍCULA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO REGISTRAL

IMOBILIÁRIO DE MOSTARDAS - RS
Bel.ª Lília Maria da Silva Grecco - Registradora
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Mostardas, 02 de outubro de 2012

FICHA

MATRÍCULA

-02-

-21.747-

expedida em 25-7-2012, pela Prefeitura Municipal de Mostardas-RS. **Condições:** as constantes do título apresentado. **Protocolo:** título prenotado sob o número 41.550, livro 1-C, desse Serviço Registral em 28-09-2012. **Emolumentos:** R\$ 105,10. **Selo:** 0374.06.1200005.00150 - R\$ 4,85. **Processamento eletrônico de dados:** R\$ 2,90. **Selo:** 0374.01.1100003.18639 - R\$ 0,25. Eu, Marcelo Maranghelli, Escrevente Autorizado, digitei. Eu, Bel.ª Lília Maria da Silva Grecco, Registradora Pública deste Serviço Registral Público de Mostardas-RS, subscrevi:

Lília Grecco

17 SET 2012
Marcelo Maranghelli
Escrevente Autorizado
20,05
03.1100003.02235

continua no verso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

1. VISTOS;
 2. UENTE NO PARER DE FLS.
04/06, RATIFICANDO O ENTENDIMENTO.
 3. À SEC. PLANEJAMENTO
PARA OS ENCAMINHAMENTOS.
- Em: 18/04/18

Ao Gabinete,

Segue esboço de Projeto de
Lei para a devida permuta
conforme justificado nos
autos.

Jorge A. de Souza Borges
Sec. Mun. de Planejamento

24/05/2018

Acob forcer.
- Que seja enviado PH
Para Câmara de Vereadores e
que o mesmo contendo um artigo de
que as despesas com o outorga
de Permuta dos imóveis e os encargos
do ofício do Registro de Imóveis
seja efetuado pelo requerente.

24/05/18